

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 21/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalho			Versão: 1.0	

MUDANÇAS NO REGIME E/OU ESCALA DE POSTOS DE TRABALHO

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 21/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalho			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES.....	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
8. NOTAS EXPLICATIVAS	4

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 21/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalho			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Orientar quanto as mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalho dos empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas e empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

4. POLÍTICAS

- 4.1. Súmula 423 do TST;
- 4.2. Artigo 7º XIV da Constituição Federal
- 4.3. Artigo 469 da CLT

5. DIRETRIZES

- 5.1. A inclusão de empregados em regimes de escalas de turnos ininterruptos de revezamento é transitória e não representa qualquer alteração definitiva nas bases originais dos contratos de trabalho, sendo certo que será observado o disposto na súmula 423 do TST bem como o disposto no artigo 7º XIV da Constituição Federal.
- 5.2. Quando da mudança de regime e/ou de escala o empregado deve obedecer o intervalo mínimo de descanso que teria na sua condição anterior, antes de se incorporar à nova jornada.
- 5.3. A mudança de regime e/ou escala não garante ao empregado quaisquer vantagens adicionais que não aquelas previstas na legislação vigente e/ou pactuadas no contrato de

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.008.05
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 21/05/2021	Início da vigência: 02/06/2021	Próxima revisão: 01/06/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalho			Versão: 1.0	

trabalho ou em negociação coletiva.

5.4. A CDRJ poderá a qualquer tempo e quando julgar necessário incluir, excluir, substituir ou transferir empregados de postos de trabalho, observado o disposto no Art. 469 da CLT.

5.4.1. Nestes casos, o empregado retornará às condições originais constantes do seu contrato de trabalho, não implicando que se promova quaisquer alterações ao mesmo, observadas as previsões contidas no Edital de Concurso Público.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. GERARH: Controlar as mudanças no regime e/ou escala de postos de trabalhos dos empregados.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2471ª reunião da DIREXE, em 02/06/2021, revogando a Instrução Normativa nº 72/2017.